CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A.

PROCESSO Nº 01.018383.21.05 - DISPENSA Nº 019/2021

I.J. _____

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.420, 7º andar, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-000, CNPJ 01.928.075/0001-08, neste ato representada por Nilton Alves Fernandes, CPF 660.470.136-00, e Roberto de Mattos Gosende, CPF 162.172.416-68, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021, Processo Administrativo nº 01.018383.21.05, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/01 e nº 15.113/13, com a Lei Federal n° 8.666/93 e com fundamento no que dispõe os Decretos Municipais nº 17.297/20 e 17.502/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita por dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres e informações constantes do Processo Administrativo n° 01.018383.21.05.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de montagem e distribuição de cestas básicas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de R$62.955.320,10 (sessenta e dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 05/04/2021 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1010.1100.08.306.132.2120.0005 339032-03 0000

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Distribuição de 01 (uma) cesta básica por família/indivíduo em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASA, fornecido à Contratada pelo Contratante.

6.1.1. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado, capaz de controlar as concessões, dados dos beneficiários e data da retirada.

6.1.2. O sistema deverá estar apto para recepcionar os dados a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

6.2. O total de cestas básicas a ser entregue para os beneficiários perfaz o montante de 643.386 (seiscentas e quarenta e três mil trezentas e oitenta e seis) cestas básicas para o período contratado.

6.3. O cadastro irá informar o nome e o número do CPF da pessoa cadastrada, bem como a Unidade/Supermercado em que a cesta básica deverá ser retirada.

6.4. Para a retirada da cesta básica, o beneficiário cadastrado deverá comparecer, pessoalmente, de posse de documento de identificação com foto e CPF.

6.4.1. No momento da retirada, será emitido um recibo pela Contratada, constando o nome e o CPF da pessoa beneficiada, que deverá ser assinado por esta.

6.4.2. As concessões excepcionais serão analisadas e autorizadas, caso a caso, pelo Contratante.

6.5. A cesta básica será composta pelos seguintes itens, devendo todos os produtos estarem devidamente embalados em um único invólucro plástico:

6.5.1. 05 quilos de arroz, beneficiado, tipo 1;

6.5.2. 05 quilos de açúcar cristal;

6.5.3. 02 quilos de feijão carioca, tipo 1;

6.5.4. 01 quilo de fubá de milho;

6.5.5. 500 gramas de macarrão parafuso, massa com ovos;

6.5.6. 500 gramas de macarrão espaguete, massa com ovos;

6.5.7. 01 quilo de sal refinado;

6.5.8. 01 frasco de óleo de soja, 900 ml;

6.5.9. 01 quilo de farinha de mandioca;

6.5.10. 02 pacotes de leite em pó, instantâneo, 400 gramas cada;

6.5.11. 01 lata de extrato de tomate, 350 gramas;

6.5.12. 01 lata de sardinha, em óleo comestível, 250 gramas; ou 02 latas de sardinha, 125 gramas cada.

6.6. Caso a cesta não seja retirada dentro do mês corrente, o respectivo crédito será automaticamente cancelado.

6.6.1. Não está autorizada a retirada de mais de 01 (uma) cesta por beneficiário por mês, ainda que não tenha sido feita a retirada no mês anterior.

6.7. Em situação de desabastecimento no mercado de algum dos itens arrolados, o mesmo poderá ser substituído por outro, de valor financeiro e função nutricional semelhante, desde que devidamente justificado, mediante aceite do Núcleo de Controle de Qualidade.

6.7.1. A solicitação de substituição, nas condições descritas acima, deve ser encaminhada para o NCQ, para análise e parecer técnico, no e-mail: ncq@pbh.gov.br.

6.7.2. No caso de grãos (arroz e feijão), toda inclusão de nova marca deve ser previamente informada ao NCQ, com encaminhamento de uma amostra, para avaliação e parecer técnico. O NCQ terá o prazo de 24 horas, após o recebimento da amostra, para avaliar e emitir parecer técnico quanto à aprovação ou não do produto.

6.7.3. Sempre nos casos de trocas de marcas, o(s) produto(s) deve(rão) ser de qualidade igual ou superior ao(s) produto(s) que estava(m) sendo distribuídos nas cestas.

6.8. Os produtos poderão ser entregues em diferentes marcas por cesta, durante a execução do contrato, desde que contempladas as especificações do ANEXO I.

6.9. A validade dos produtos relacionados não poderá ser inferior a 90 dias, contados a partir da entrega da cesta ao representante da família.

6.10. A CONTRATADA deve zelar pelas boas práticas de manipulação de alimentos e pelas diretrizes sanitárias de prevenção da pandemia do COVID-19 quando da entrega das cestas.

6.10.1. Nos supermercados, para distribuição, as cestas deverão estar armazenadas em locais de fácil acesso das famílias e/ou indivíduos que em condições adequadas para manter a qualidade dos produtos.

6. 11. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), a qualquer tempo, poderá tomar as providências necessárias para analisar a qualidade dos produtos que compõem a cesta, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

6.11.1. A equipe do NCQ fará o recolhimento de amostras das cestas básicas nas lojas previstas em contrato, de forma aleatória e sem aviso prévio.

6.11.2. A avaliação de amostras inclui análise de especificação, quantitativo, embalagens, rotulagem e validade.

6.11.3. A periodicidade e o número de cestas a serem recolhidas para análise serão definidos pelo NCQ. As cestas recolhidas deverão ser identificadas no local por um funcionário da loja.

6.11.4. Após inspeção dos produtos, as cestas serão devolvidas em endereço único indicado pela Contratada.

6.12. É vedada qualquer cobrança pelos produtos ou fornecimento às famílias/indivíduos.

6.12.1. A contratada deve zelar pelo bom atendimento e respeito às famílias durante a retirada das cestas básicas, inclusive garantindo a prioridade de idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A cesta básica deverá ser disponibilizada em qualquer unidade da rede contratada, em quantidade suficiente para atender o número de famílias/indivíduos indicados pelo Contratante.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades de supermercado para entrega das cestas básicas, distribuídas em todas as nove regionais administrativas de Belo Horizonte.

7.3. A retirada das cestas básicas poderá ser feita em qualquer dia e horário, durante o funcionamento da unidade de entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega pactuados.

8.2. Disponibilizar e entregar as cestas básicas de acordo com a especificação constante no item 6.5 deste contrato.

8.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às convocações para retirada da Nota de Empenho, nos casos em que não por possível o envio pelo Contratante.

8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Contratada.

8.5. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo substituir sempre que for necessário.

8.6. Observar as orientações dos órgãos competentes da área da Saúde e Fiscalização Sanitária, especialmente relacionados à prevenção e contenção da proliferação do COVID-19.

8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da prestação de serviço.

8.7.1. Corrigir imediatamente os casos de desconformidades apontadas pelo NCQ, a fim de garantir a qualidade no serviço prestado, sem prejuízos às famílias.

8.7.2. Realizar a troca de produtos para as famílias, conforme situações de desconformidade identificadas, na mesma loja onde foi retirada a cesta básica.

8.8. Manter sigilo dos dados dos beneficiários, ficando vedado o uso de suas informações para quaisquer fins não previstos no objeto do presente contrato.

8.9. Emitir, semanalmente, Nota Fiscal referente à prestação do serviço realizada na semana anterior, devendo corresponder ao número de cestas básicas efetivamente entregues.

8.9.1. A Nota Fiscal deve ser acompanhada de:

8.9.1.1. listagem consolidada com os nomes, CPF e data da concessão das cestas básicas;

8.9.1.2. comprovante de recebimento da cesta básica, com assinatura do beneficiário.

8.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.13. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

8.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço contratada, por meio da Diretoria de Assistência Social – DASA/SUSAN.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à prestação do serviço.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.5. Preparar e instruir para pagamento as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las, em tempo hábil, ao setor competente.

9.6. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O aceite e o pagamento ficam condicionados à entrega ao Contratante da lista de recebimento das cestas, juntamente com o comprovante de retirada assinado pelo beneficiário.

10.2. Em caso de inconformidade referente ao relatório entregue, a Contratada será notificada pelo Contratante, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa.

10.2.1. A Notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, afim de comprovar o recebimento.

10.3. É vedada a assinatura do comprovante de retirada por pessoa diferente daquela cadastrada/autorizada pelo Contratante.

10.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do serviço, após o recebimento definitivo deste.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

10.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

10.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor da proposta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, visando o interesse público, cabendo ao Contratante notificar a Contratada da rescisão com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÀO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele fazem partes integrantes:

- Anexo I – Especificação e Quantidade de cestas básicas;
- Anexo II – Relação dos Locais de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de ABRIL de 2021.

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Nilton Alves Fernandes
Diretor Administrativo-Financeiro
DMA Distribuidora S/A

Roberto de Mattos Gosende
Diretor Operacional
DMA Distribuidora S/A

Testemunhas: 1) Jones
Helena Cristina Jones
M8120537

2) Francisca Antonia Arizio
077 647 276-36.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A.

PROCESSO Nº 01.018383.21.05 - DISPENSA Nº 019/2021

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CADA CESTA BÁSICA SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTES ITENS: • 5 QUILOS - ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA); • 5 QUILOS - AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, PACOTE COM 5 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22/09/2005, DA ANVISA E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42 DE 13/11/17 DO MAPA; • 2 QUILOS - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO; • 1 QUILO - FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1,0 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 500 GRAMAS - MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 500 GRAMAS - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, NÚMERO 8, COM OVOS, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 1 QUILO - SAL REFINADO, IODADO, CONFORME RDC Nº 23/2013 (ANVISA), EMBALAGEM COM 01 KG;	CESTA BÁSICA	643.386	R$97,85	R$62.955.320,10

• 1 FRASCO - ÓLEO DE SOJA, REFINADO, TIPO 1, FRASCO PET COM 900 ML, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 270, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 1 QUILO - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/201 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 263/2005 (ANVISA); • 2 PACOTES - LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, EM PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; • 1 LATA - EXTRATO DE TOMATE, LATA COM 350 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, 01 LATA COM 250 GRAMAS OU 02 LATAS 125 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.				

ANEXO II

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO - DMA DISTRIBUIDORA

N.	Centro	Loja	LOGRADOURO	NUMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ	NOME FANTASIA
1	D019	D019 - Shopping Norte	Av. Vilarinho	1.300 lj 43	Venda Nova	31.610-070	01.928.075/0019-29	D019 - Shopping Norte
2	D099	D099 - Petropolis	Av. Senador Levindo Coelho	3.321	Petrópolis (Barreiro)	30.664-247	01.928.075/0099-03	D099 - Petropolis
3	D012	D012 - Pampulha	Av. Presidente Antonio Carlos	8.000	Lagoinha	31.270-010	01.928.075/0012-52	D012 - Pampulha
4	D082	D082 - Guarani	Rua Waldomiro Lobo	1.499	Guarani	31.814-620	01.928.075/0082-65	D082 - Guarani
5	D141	D141 - Esplanada	Rua Belem	60B	Pompéia	30.285-010	01.928.075/0141-50	D141 - Esplanada
6	D157	D157 - Araguaia	Av. Menelick de Carvalho	245	Araguaia (Barreiro)	30.624-000	01.928.075/0157-17	D157 - Araguaia
7	D130	D130 - Vila Cloris	Av. Cristiano Machado	11.833	Vila Cloris	31.744-007	01.928.075/0130-05	D130 - Vila Cloris
8	D024	D024 - Santa Terezinha	Av. Santa Terezinha	1.234	Santa Terezinha	31.360-000	01.928.075/0024-96	D024 - Santa Terezinha
9	D079	D079 - Betânia	Rua Úrsula Paulino	2.405	Betânia	30.580-000	01.928.075/0079-60	D079 - Betânia
10	D035	D035 - Barão	Av. Barão Homem de Melo	3.095	Estoril	30.450-250	01.928.075/0035-49	D035 - Barão
11	D165	D165 - Antônio Carlos	Av. Presidente Antônio Carlos	735	Lagoinha	31.210-010	01.928.075/0165-27	D165 - Antônio Carlos
12	D133	D133 - Boa Vista	Rua Elisio de Brito	239	Boa Vista	31.060-470	01.928.075/0133-40	D133 - Boa Vista
13	D169	D169 - Paulo VI	Rua João Lemos	151	Paulo VI	31.995-150	01.928.075/0169-50	D169 - Paulo VI
14	D014	D014 - Cidade Jardim	Rua Iraí	235	Vila Paris	30.380-640	01.928.075/0014-14	D014 - Cidade Jardim
15	D036	D036 - Estrela D'Alva	Rua Manila	470	Havai	30.575-010	01.928.075/0036-20	D036 - Estrela D'Alva
16	D166	D166 - Santa Mônica	Rua Hudson Gouthier	278	Santa Mônica	31.565-360	01.928.075/0166-08	D166 - Santa Mônica
17	D125	D125 - Betânia	Rua Úrsula Paulino	1.321	Betânia	30.580-353	01.928.075/0125-30	D125 - Betânia
18	D132	D132 - Céu Azul	Rua Maria Gertrudes Santos	170	Céu Azul	31.578-300	01.928.075/0132-69	D132 - Céu Azul
19	D106	D106 - Independência	Rua Mariza Afonso	226	Independência (Barreiro)	30.672-670	01.928.075/0106-77	D106 - Independência
20	D070	D070 - Jaraguá	Rua Izabel Bueno	445	Jaraguá	31.270-030	01.928.075/0070-21	D070 - Jaraguá
21	D004	D004 - Pompéia	Rua Mário Martins	53	Pompéia	30.280-450	01.928.075/0004-42	D004 - Pompéia
22	D131	D131 - Serra	Rua do Ouro	949	Serra	30.220-000	01.928.075/0131-88	D131 - Serra
23	D087	D087 - Alípio de Melo	Av. João XXIII	495	Alípio de Melo	30.820-660	01.928.075/0087-70	D087 - Alípio de Melo
24	D007	D007 - Barreiro	Rua Caetano Pirri	110	Milionários (Barreiro)	30.620-070	01.928.075/0007-95	D007 - Barreiro
25	D065	D065 - Abílio Machado	Av. Abílio Machado	3.075	Jardim Inconfidência	30.830-000	01.928.075/0065-64	D065 - Abílio Machado
26	D005	D005 - Tirol	Av. Expedito de Faria Tavares	32 lj 01	Marilândia Jatoba (Barreiro)	30.692-675	01.928.075/0005-23	D005 - Tirol
27	D028	D028 - São Lucas	Rua Tenente Garro	120	Santa Efigênia	30.240-360	01.928.075/0028-10	D028 - São Lucas
28	D017	D017 - Serra	Rua Caraça	600	Serra	30.220-260	01.928.075/0017-67	D017 - Serra
29	D048	D048 - Floresta	Av. Flávio dos Santos	500	Floresta	31.015-150	01.928.075/0048-63	D048 - Floresta
30	D010	D010 - Pará de Minas	Rua Pará de Minas	750	Padre Eustáquio	30.730-440	01.928.075/0010-90	D010 - Pará de Minas
31	D039	D039 - São Gabriel	Rua São João da Serra	30	São Gabriel	31.980-580	01.928.075/0039-72	D039 - São Gabriel

32	D047	D047 - Santa Mônica	Rua dos Astecas	2.600	Santa Mônica	31.530-300	01.928.075/0047-82	D047 - Santa Mônica
33	D037	D037 - Nossa Senhora do Carmo	Av. Nossa Senhora do Carmo	1.420	Sion	30.310-000	01.928.075/0037-00	D037 - Nossa Senhora do Carmo
34	D013	D013 - Cidade Nova	Av. Cristiano Machado	2.250	Cidade Nova	31.170-800	01.928.075/0013-33	D013 - Cidade Nova
35	D088	D088 - Platina	Rua Platina	1.600	Calafate	30.480-240	01.928.075/0088-50	D088 - Platina
36	D068	D068 - São Lucas	Av. do Contorno	4.255	São Lucas	30.110-021	01.928.075/0068-07	D068 - São Lucas
37	D038	D038 - Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto	2.450	Venda Nova	31.510-000	01.928.075/0038-91	D038 - Venda Nova
38	D078	D078 - Castelo	Av. Miguel Perrela	987	Castelo	31.330-290	01.928.075/0078-89	D078 - Castelo
39	D032	D032 - Jacuí	Rua Jacuí	2.330	Renascença	31.140-650	01.928.075/0032-04	D032 - Jacuí
40	D046	D046 - Santa Inês	Rua Marcelino Ferreira	360	Santa Inês	31.080-420	01.928.075/0046-00	D046 - Santa Inês
41	D034	D034 - Coração Eucarístico	Rua Coração Eucarístico de Jesus	86	Coração Eucarístico	30.535-460	01.928.075/0034-68	D034 - Coração Eucarístico
42	D009	D009 - Nova Suíça	Rua Joaquim Nabuco	208	Nova Suíça	30.460-040	01.928.075/0009-57	D009 - Nova Suíça
43	D085	D085 - P. Pedro Pinto	Rua Padre Pedro Pinto	3.260	Venda Nova	31.660-000	01.928.075/0085-08	D085 - P. Pedro Pinto
44	D018	D018 - Ouro Preto	Rua Monteiro Lobato	488	Ouro Preto	31.310-530	01.928.075/0018-48	D018 - Ouro Preto
45	D150	D150 - Rosinha	Rua Rosinha Sigaud	201	Caiçara	30.770-560	01.928.075/0150-40	D150 - Rosinha
46	D146	D146 - Cristiano Machado	Av. Cristiano Machado	1.398	Sagrada Familia	31.035-512	01.928.075/0146-64	D146 - Cristiano Machado
47	D043	D043 - Catumbi	Rua Catumbi	390	Caiçara	31.230-070	01.928.075/0043-59	D043 - Catumbi
48	D042	D042 - Caiçara	Rua Francisco Bicalho	2.095	Caiçara	30.720-340	01.928.075/0042-78	D042 - Caiçara
49	D153	D153 - Vitorio Marçola	Rua Vitório Marcola	310	Anchieta	30.310-360	01.928.075/0153-93	D153 - Vitorio Marçola
50	D140	D140 - Padre Eustáquio	Av. Tereza Cristina	2.940	Padre Eustáquio	30.720-230	01.928.075/0140-79	D140 - Padre Eustáquio
51	D006	D006 - Jaraguá	Rua Boaventura	1.757	Liberdade	31.270-310	01.928.075/0006-04	D006 - Jaraguá
52	D127	D127 - Silviano Brandão	Av. Silviano Brandão	1.650	Horto	31.015-015	01.928.075/0127-00	D127 - Silviano Brandão
53	D016	D016 - Rodrigues Caldas	Rua Rodrigues Caldas	455	Santo Agostinho	30.190-120	01.928.075/0016-86	D016 - Rodrigues Caldas
54	D128	D128 - Estoril	Av. Professor Mario Werneck	1.200	Estoril	30.455-610	01.928.075/0128-82	D128 - Estoril
55	D041	D041 - Silveira	Rua Ilacir Pereira Lima	595	Cidade Nova	31.140-430	01.928.075/0041-97	D041 - Silveira
56	D026	D026 - Sion	Av. Uruguai	1.045	Sion	30.310-300	01.928.075/0026-58	D026 - Sion
57	D003	D003 - Sagrada Família	Rua Conselheiro Lafaiete	735	Sagrada Família	31.030-010	01.928.075/0003-61	D003 - Sagrada Família
58	D023	D023 - Padre Eustáquio	Rua Padre Eustáquio	2.354	Padre Eustáquio	30.720-100	01.928.075/0023-05	D023 - Padre Eustáquio
59	D067	D067 - Santa Lucia	Rua Kepler	441	Santa Lúcia	30.360-240	01.928.075/0067-26	D067 - Santa Lucia
60	D081	D081 - Belvedere	Av. Luiz Paulo Franco	251	Belvedere	30.320-570	01.928.075/0081-84	D081 - Belvedere